



Governo do Distrito Federal  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde  
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal  
Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

**RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.**

Aprova o Regulamento do Estágio Pós - Doutoral do Programa de Pós-Graduação em Ciências para Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52 do Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 34 do mesmo Regimento, bem como a deliberação constante da Ata da 12º Reunião Ordinária do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 10 de abril de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Pós - Doutoral do Programa de Pós-Graduação em Ciências para Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal – PPCS/ESPDP, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Estágio Pós - Doutoral constitui atividade acadêmica de aperfeiçoamento destinada a portadores de título de doutor, observadas as condições, os requisitos, os direitos e os deveres estabelecidos no Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 3º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências para Saúde e a Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, observadas as respectivas competências regimentais.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências para Saúde, quando couber.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e critérios para realização de Estágio Pós - Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências para Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal – PPCS/ESPDP.

Art. 2º Considera-se Estágio Pós - Doutoral o conjunto de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, inovação, extensão ou desenvolvimento tecnológico realizadas por portador(a) do título de Doutor(a),

junto ao PPCS/ESPDF, sob supervisão de docente permanente credenciado no Programa.

Art. 3º O Estágio Pós - Doutoral possui caráter acadêmico e científico, não constitui curso regular de pós-graduação stricto sensu e não confere grau ou título acadêmico.

Parágrafo único. Ao final do estágio, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, será expedido certificado de conclusão pela ESPDF.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Estágio Pós - Doutoral tem como objetivos:

- I – fortalecer e ampliar a produção científica, tecnológica e acadêmica vinculada ao PPCS/ESPDF;
- II – promover o aperfeiçoamento de pesquisadores em atividades avançadas de ensino e pesquisa;
- III – estimular a cooperação científica nacional e internacional;
- IV – incentivar o desenvolvimento de pesquisas inovadoras e de impacto social;
- V – ampliar a integração entre pesquisadores, grupos de pesquisa e instituições científicas;
- VI – contribuir para a formação de profissionais com competências avançadas em pesquisa, ensino e inovação.

## **CAPÍTULO III DO INGRESSO NO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 5º Poderá ser admitido no Estágio Pós - Doutoral do PPCS/ESPDF o(a) candidato(a) que atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir título de Doutor(a), devidamente reconhecido por instituição competente, expedido por instituição nacional ou estrangeira;
- II – apresentar plano de trabalho compatível com uma das linhas de pesquisa do PPCS/ESPDF;
- III – possuir aceite formal de docente permanente do Programa para atuar como supervisor(a);
- IV – obter aprovação do plano de trabalho pelo Colegiado Pleno do Programa;
- V – possuir disponibilidade para execução das atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

§ 1º No caso de título de doutorado obtido no exterior, será exigida documentação comprobatória da titulação, observada a legislação brasileira aplicável.

§ 2º A análise documental prevista no § 1º deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso no Estágio Pós - Doutoral, não implicando reconhecimento ou revalidação do título estrangeiro para outros fins.

§ 3º É vedada a supervisão do Estágio Pós - Doutoral por docente que tenha atuado como orientador(a) de doutorado do(a) candidato(a).

§ 4º Docentes vinculados ao PPCS/ESPDF, inclusive na condição de Professor Visitante, não poderão ingressar no Programa na condição de pós - doutorando(a).

## **CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO**

Art. 6º Somente poderão supervisionar atividades de Estágio Pós - Doutoral Docentes Permanentes credenciados(as) ao PPCS/ESPDF, cabendo-lhes a responsabilidade pelo acompanhamento do plano de trabalho durante o estágio.

§ 1º O(A) supervisor(a) deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com o plano de trabalho do estudante.

§ 2º O(A) supervisor(a) deverá, com apoio da Coordenação do PPCS, providenciar a infraestrutura necessária à realização das atividades previstas no plano de trabalho.

§ 3º É vedada a co - supervisão em Estágio Pós - doutoral.

Art. 7º Cada docente poderá supervisionar, simultaneamente, até dois estudantes em Estágio Pós - doutoral.

Art. 8º O(A) supervisor(a) e o(a) pós - doutorando(a) não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 1º Caso o(a) supervisor(a) fique impedido, por qualquer motivo, de continuar a supervisão, deverá indicar outro supervisor(a), vinculado ao PPCS e que atenda aos requisitos previstos no Art. 6º;

§ 2º A substituição do(a) supervisor(a) deverá ser aprovada pela Coordenação do PPCS, ouvido o CPP, se necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

Art. 9º O estágio pós - doutoral terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante parecer circunstanciado do(a) supervisor(a), aprovado em reunião do CPP.

Art. 10. A participação no estágio será aceita dentro das seguintes condições:

I - mediante financiamento por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II - se houver concessão de afastamento remunerado da organização, de instituição de pesquisa e ensino ou empresa a que o(a) estudante é vinculado(a), ou se o vínculo empregatício for em regime parcial;

III - a critério do CPP do PPCS/ESPDF, sem concessão de bolsa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Art. 11. O(a) candidato(a) interessado(a) no ingresso ao Estágio Pós - Doutoral deverá formalizar seu pedido à coordenação do PPCS/ESPDF em Edital de fluxo contínuo, indicando a linha de pesquisa e o(a) supervisor(a) com o qual pretende realizar suas atividades, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - formulário de inscrição definido pelo PPCS;

II - carta de aceite do(a) supervisor(a) vinculado(a) ao PPCS/ESPDF;

III - cópia do diploma de doutorado;

IV - currículo Lattes atualizado do mês da candidatura;

V - plano de trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido, incluindo cronograma de execução das atividades, contendo, no máximo, 15 (quinze) páginas;

b) plano das atividades de ensino, se houver;

c) plano de publicações, com cronograma e resumo dos trabalhos, se houver;

VI - declaração da instituição ou empresa, com a qual possua vínculo empregatício, autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, para candidatos(as) que possuam relação formal de trabalho;

VII - comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, para candidatos(as) que disponham de bolsa de estudos e/ou pesquisa;

VIII - carta de recomendação do(a) orientador(a) de doutoramento;

IX - para o estágio de pós-doutoramento de estrangeiros é necessário apresentar visto permanente ou visto temporário específico válido durante todo o período.

X - declaração de que dispõe de autossuficiência financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do plano de trabalho, caso o(a) candidato(a) não receba bolsa.

XI - deverá apresentar outros documentos exigidos pelos órgãos de fomento, se for o caso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS)**

Art. 12. A Coordenação do PPCS/ESPDF, a partir da manifestação de interesse do(a) candidato(a), submeterá o processo de ingresso ao Estágio Pós - Doutoral à aprovação do CPP para obtenção de parecer de um(a) relator(a) designado(a), que avaliará a solicitação e apresentará ao colegiado o parecer.

Parágrafo único. O parecer conterà da apreciação dos seguintes critérios:

I - avaliação do plano de trabalho;

II - número e impacto das publicações, conforme normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - participação em outros projetos de pesquisa ou de extensão;

IV - experiência em orientações anteriores de doutorado do(a) supervisor(a) proposto(a);

V - número de publicações e impacto das publicações do(a) supervisor(a) proposto(a), conforme normas vigentes da CAPES.

Art. 13. Após aprovação pelo colegiado do PPCS/ESPDF, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica (SA) da ESPDF para fins de registro do(a) pós - doutorando(a) nos sistemas pertinentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) PÓS-DOCTORANDO(A)**

Art. 14. São deveres do pós - doutorando:

I - cumprir o plano de trabalho aprovado;

II - apresentar relatórios parciais e finais das atividades executadas;

III - vincular sua produção científica referente ao pós-doutorado ao PPCS/ESPDF;

IV - respeitar as normas éticas que envolvem as pesquisas em seres humanos no Brasil e regulamentares da instituição.

Art. 15. São direitos do pós - doutorando:

I - utilizar a infraestrutura acadêmica, disponível nas dependências da ESPDF, necessária para execução de suas atividades;

II - receber o certificado de conclusão, após o integral cumprimento das exigências do PPCS/ESPDF.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ATIVIDADES**

Art. 16. As atividades previstas no plano de trabalho devem ser realizadas no âmbito da instituição de ensino.

Art. 17. Para a conclusão do Estágio Pós - Doutoral e expedição do respectivo certificado, o pós - doutorando deverá cumprir o período mínimo de 6 (seis) meses e apresentar relatório final de atividades.

§ 1º Relatório final deverá guardar estrita aderência ao Plano de Trabalho aprovado e contar com o parecer favorável do Supervisor, seguido da homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em

§ 2º O prazo para entrega do relatório final é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da vigência do estágio.

§ 3º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará o encerramento automático do registro do estágio, sem a emissão de qualquer certificado.

§ 4º O PPCS/ESPDF reserva-se o direito de indeferir a emissão do certificado de conclusão caso o relatório final seja considerado insuficiente ou em desacordo com as metas estabelecidas, após análise do Colegiado.

Art. 18. A participação no Programa de Estágio Pós - Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a ESPDF e o(a) pós - doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidas aos servidores.

Art. 19. Durante o Estágio Pós - doutoral no PPCS/ESPDF, o(a) estudante regularmente admitido(a) poderá participar de capacitações e/ou atividades de ensino voltada aos professores, preceptores e tutores dos cursos de ensino técnico, graduação e de pós-graduação, ofertados pela ESPDF.

§ 1º Para fins do disposto no caput as atividades e/ou atividades de ensino dos cursos de graduação e de pós-graduação a atuação do(a) pós doutorando(a) em:

I - aulas práticas e treinamento em serviço

II - orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;

III - orientação de estudantes de iniciação científica e iniciação tecnológica;

IV - orientação ou coorientação de graduandos(as), de trabalhos de conclusão de curso (TCC), trabalhos de conclusão da Residência e similares;

V - atividades de campo e visitas técnicas;

VI - preparação de material didático.

§ 2º As atividades constantes no §1º não limitam o pós - doutorando a participação em outras atividades de ensino, pesquisa e extensão que surgirem ao longo do percurso formativo, desde que estejam relacionadas ao seu plano de trabalho.

Parágrafo único – A carga horária das atividades de ensino do pós-doutorando nos cursos de formação regular da ESPDF tais como ensino técnico, residência, especialização, entre outros, não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

Art. 20. O prazo máximo para conclusão do Estágio Pós - Doutoral é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pelo CPP do PPCS/ESPDF.

§ 1º A prorrogação deverá ser solicitada até 40 (quarenta) dias antes da data final de vigência.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 21. Após a aprovação do relatório final pela Colegiado Pleno do PPCS/ ESPDF, e desde que o prazo mínimo tenha sido cumprido, atestado pelo(a) Supervisor(a) e aprovado pela Coordenação do PPCS, será emitido o certificado com as atividades desenvolvidas e carga horária cumprida em cada atividade.

Art. 22. Ao final do período de Estágio Pós - Doutoral, deverá ser apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com extensão máxima de 5.000 (cinco mil) palavras, devidamente avalizado pelo(a) supervisor(a) e acompanhado, em anexo, da produção intelectual.

Art. 23. O relatório deverá ser submetido à apreciação do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 24. Em caso de aprovação do relatório, o Programa de Pós-Graduação encaminhará o processo à

Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, para autorização da expedição do certificado, instruído com a seguinte documentação:

I - relatório final devidamente assinado pelo(a) doutor(a) em Estágio Pós - Doutoral e pelo(a) respectivo(a) supervisor(a);

II - produção intelectual resultante do Estágio Pós - Doutoral;

Parágrafo único. Após a autorização da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, o Programa de Pós-Graduação deverá expedir o certificado conforme modelo próprio da Secretaria Acadêmica.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As criações, invenções, descobertas, metodologias, produtos, processos, softwares, materiais didáticos, bases de dados ou demais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito do Estágio Pós - Doutoral deverão observar a legislação vigente e as normas institucionais da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal – ESPDF.

§ 1º A titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio Pós - Doutoral será definida conforme a contribuição intelectual dos envolvidos, a origem dos recursos empregados e os instrumentos jurídicos aplicáveis, observadas as políticas institucionais de inovação e propriedade intelectual da ESPDF.

§ 2º O(A) pós - doutorando(a), o(a) supervisor(a) e demais participantes das atividades de pesquisa deverão comunicar previamente à ESPDF os resultados potencialmente protegíveis, antes de sua divulgação pública, quando houver possibilidade de registro ou proteção intelectual.

§ 3º As publicações científicas, apresentações em eventos e demais formas de divulgação dos resultados obtidos no Estágio Pós - Doutoral deverão mencionar a vinculação institucional ao Programa de Pós-Graduação em Ciências para Saúde da ESPDF, observadas as regras de autoria científica e integridade acadêmica.

§ 4º A exploração econômica de resultados protegidos decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estágio Pós - Doutoral dependerá de instrumento específico, observada a legislação aplicável e os atos normativos institucionais.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CPP ou instância equivalente.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES - Matr.0279735-6, Presidente do Colegiado**, em 05/08/2026, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **210417630** Código CRC: **47D6CA2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra SMHN Quadra 3 CJ A Bl 1 - ED. FEPECS - CEP 70710210 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.fepecs.edu.br](http://www.fepecs.edu.br)